

## CONTRATO Nº 001/2019 - IBRACEDS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA BRASIL CENTRAL – ABC E O INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E SAÚDE - IBRACEDS.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E SAÚDE - IBRACEDS, com sede da filial na Rua 19, nº 120, Setor Marechal Rondon, Goiânia - GO, CEP: 74560-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.067.643/0001-79, neste ato representado por seu Presidente, Sr ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA, brasileiro, casado, domiciliado nesta Capital, portador da CI nº 334751 SSP-GO e do CPF nº 055.970.131-49, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e

AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC, autarquia estadual, constituída nos termos da Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, sediada à Rua SC-1, nº 299 Parque Santa Cruz, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.520.902/0001-47 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente, VASSIL JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, jornalista, casado, portador da CI/RG nº 3596268 - SSP/MG e do CPF nº 402.114.011-53, domiciliado nesta Capital,



Têm entre si ajustado o presente instrumento de **Prestação de Serviços** de **Publicação no Diário Oficial do Estado**, de atos oficiais da **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Estadual nº 17.928/12 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

# DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – É inexigível a licitação para esta contratação, por força da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

#### DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicação de atos oficiais da CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado de Goiás.

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA, para fiel execução deste contrato obrigar-se-á:

- I enviar as matérias para publicação por transmissão eletrônica de dados via internet, através do seguinte endereço: http://diariooficial.abc.go.gov.br:
  - a) com extensão doc, docx ou rtf tratando-se de arquivo texto; ou
  - b) com extensão pdf tratando-se de balanços.

II – os arquivos contendo as matérias com extensão doc, docx ou rtf a serem publicadas obedecerão as seguintes formatações:

a) papel tipo A4 (210 X 297 mm) em formato retrato;

b) não conter propagandas e imagens de assinatura;

ua 19 nº 120 Qd.23 Lt.6 - Setor Marechal Rondon EEP : 74560-460 - Tel.: (62) 3087-4191

ww.ibraceds.org.br - E-mail: contato@ibraceds.org.br

NPJ: 11.067.643.0001-79



- c) não conter cabeçalhos ou rodapé;
- d) o padrão a ser aplicado na formatação:

- Tipo de Fonte: ARIAL

- Tamanho da fonte: 8

- III Não serão aceitos textos que contenham os seguintes atributos:
  - a) matérias que utilizarem o recurso de Caixa de Texto;
  - b) matérias que utilizarem o recurso de formulários do Microsoft

Word;

- c) alinhamento de duas ou mais colunas através de espaço ou marcas de tabulação;
- IV os arquivos contendo as matérias com extensão, pdf somente para balanços – obedecerão aos seguintes princípios de formatação:
  - a) Tamanhos:
    - 18 cm de largura;
    - 26 cm de altura;
  - b) Tipo de Fonte : ARIAL
  - c) Tamanho da fonte: 7

V- realizar a publicação no prazo máximo de dois (02) dias úteis, contados do recebimento da solicitação feita pela **CONTRATANTE**, na formatação padronizada pela **CONTRATADA**, salvo se orientada ao contrário.

- VI comunicar a CONTRATANTE, por escrito, sempre que n\u00e3o for poss\u00edvel cumprir o disposto nos itens anteriores;
- VII observar a fidelidade ao texto encaminhado pela CONTRATANTE,
  na ocasião da publicação;
- VIII responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer a **CONTRATANTE**, em razão de ação ou omissão pela **CONTRATADA**, ou de quem em seu nome agir em cumprimento do presente contrato;
- IX não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, devendo, portanto, executar diretamente todas as atividades necessarias ao



cumprimento do objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATADA.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

## CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE, por sua vez, obriga-se a:

- I Solicitar e encaminhar à **CONTRATADA**, as matérias para publicação por transmissão eletrônica de dados via internet, através do seguinte endereço: <a href="http://diariooficial.abc.go.gov.br/">http://diariooficial.abc.go.gov.br/</a>, por usuário previamente cadastrado, o material a ser publicado sempre com antecedência, de no mínimo dois (02) dias úteis, até o horário de 17:00 horas.
- II proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- III as matérias deverão ser encaminhadas na formatação especificada no item II da cláusula anterior.
- IV providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário
  Oficial do Estado, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;

## DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato terá vigência até o dia 30 de abril de 2019, contados da data de sua assinatura.

#### DO VALOR E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O valor total dos serviços estão estimados em R\$ 8.396,06 (oito mil trezentos e noventa e seis reais e seis centavos), conforme Ordem de Serviço nº 0000125350, e serão cobrados com base na tabela de preços do Diário Oficial, a qual fica fazendo parte integrante deste.

ua 19 nº 120 Qd.23 Lt.6 - Setor Marechal Rondon EP : 74560-460 - Tel.: (62) 3087-4191

ww.ibraceds.org.br - E-mail: contato@ibraceds.org.br

NPJ: 11.067.643.0001-79



- § 1º O pagamento será efetuado até o 30º trigéssimo dia do mês seguinte da prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura onde constem todas as publicações efetuadas no mês, devidamente atestada pelo setor competente.
- § 2º Junto as faturas mensais, a **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões negativas de débito para com o INSS e o FGTS.
- § 3º O atraso no pagamento dos serviços ora contratados implicará na multa de 2% (dois por cento), juros de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso e correção monetária calculada com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
- $\S~4^{\rm o}$  O atraso no pagamento dos serviços Implicará na suspensão das publicações da Contratante.
- § 5º Os valores da tabela de preços serão reajustados anualmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

#### DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVIII, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, ensejará a rescisão contratual por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com as consequências definidas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis na forma do art. 87, independentemente de interpelação judicial, observado o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa prévia.

- § 1º Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 citado no caput, observar-se-á o disposto no parágrafo 2º do art. 79 da mencionada lei.
- § 2º O presente contrato admite rescisão amigável, por acordo entre as partes, consoante dispõe o art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- § 3º Na hipótese do parágrafo anterior, cabe à **CONTRATADA** receber o valor dos serviços executados até a data da dissolução.



§ 4º - Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados, prepostos ou terceiros.

#### DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia do atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

#### DO FORO

CLAÚSULA NONA - Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem firmes e contratados, assinam as partes, por seus representantes legais, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um





só fim, juntamente com as testemunhas.

Goiânia, 15 de abril de 2019.

Pela Contratada:

VASSIL JOSÉ DE OLIVEIRA

Presidente

Pela Contratante:

ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA

**Presidente IBRACEDS** 

Testemunhas:

CPF nº 641. 829.321-5

CPF nº 816 304841-72